CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA - ME A QUEM DE DIREITO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Em atenção à IMPUGNAÇÃO, recebida via email, nos MANIFESTAMOS da seguinte forma:

Fora submetido à apreciação da Comissão de Licitação, pedido de impugnação parcial do Edital de Licitação Tomada de Preços 01/2017, apresentado pelo Instituto Excelência LTDA – ME, sob a alegação de que o serviço a ser contratado pelo Município é serviço peculiar e que o Edital Licitatório não prevê requisitos para capacidade técnica, ainda que não inserida no rol delimitado pela lei de Licitações.

Salienta referida empresa que a falta de inclusão do requisito "capacidade técnica" no Edital objeto de Contratação de firma especializada para a realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o cargo de Procurador Jurídico e Contador, poderia trazer prejuízos à Administração, inclusive com dificuldade na aprovação da documentação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Alega ainda que "É DEVER legal imposto pela lei 8.666/93 que determina que deve conter em TODO o edital a exigência de COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA que de garantias e segurança para a administração publica quanto a execução do contrato...", documentos estes não exigidos no item 6 do presente edital.

Ao analisar o edital de Licitação Tomada de Preços, em seu preâmbulo, mais precisamente no 4.º parágrafo, consta que o Processo Licitatório Tomada de Preços 01/2017 correrá através do tipo "Menor Preço", conforme se transcreve abaixo:

Os serviços ora licitados objetivam atender à solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, doravante denominado Câmara, e serão contratados sob a forma de execução indireta e no regime de "Empreitada por Preço Global", através do tipo de licitação "Menor Preço".

Referido tipo de licitação também é esclarecido no item 1.4 e 8.1, ambos do referido edital. Além dos esclarecimentos acima, a presente licitação fora elaborada com base na Lei 8.666.

SE CHE

O art. 45, § 1.º da Lei N.º 8.666/93 dispõe os tipos de licitação que podem ser utilizados

"Art.45 (...)

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso."

O fundamento jurídico trazido pela Impugnante teria razão se referido processo licitatório fosse na modalidade menor preço e técnica.

Portanto não existe qualquer irregularidade que possa macular o conteúdo do presente edital.

No entanto para evitar maiores conflitos que possam postar ainda mais o Concurso Público, por interesse público e principalmente por segurança jurídica, esta Comissão de Licitação DA PROVIMENTO AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Instituto Excelência LTDA -ME.

Teixeira Soares, 23 de maio de 2017.

Débora Maria Serenato,

Membro.

Cleusa Aparecida Rodrigues,